



**Questão de Ordem Nº 278**

<i>Autor</i>	<i>Partido/UF</i>	<i>Data-Hora</i>	<i>Legislatura</i>
GLAUBER BRAGA	PSOL-RJ	22/03/2017 00:00	55

*Presidente da Sessão*  
**RODRIGO MAIA (DEM-RJ)**

*Ementa*

Durante a apreciação do Projeto de Lei n. 4.302/1998 (Terceirização), argumenta que, após a decisão da Presidência proferida na Reclamação n. 4/2017 que considerou como não escrito o parecer oferecido à proposição pela Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, caberia ao Relator da matéria em Plenário apenas reformular o parecer nos termos do parágrafo único do art. 130 do Regimento Interno.

*Texto da Questão de Ordem*

Sessão Deliberativa Extraordinária – 22/3/2017 iniciada às 9h32:

O SR. GLAUBER BRAGA - Sr. Presidente, peço a palavra para fazer uma questão de ordem, conforme o art. 130 c/c o art. 190 do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Maia) - Deputado Glauber.

O SR. GLAUBER BRAGA (PSOL-RJ. Questão de ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, o art. 190, que contém as regras sobre o processamento da votação em Plenário, determina que:

Art. 190. O substitutivo da Câmara a projeto do Senado será considerado como série de emendas e votado em globo, exceto: Ressalto esse “exceto”, que é o inciso I.

I - se qualquer Comissão, em seu parecer, se manifestar favoravelmente a uma ou mais emendas e contrariamente a outra ou outras, caso em que a votação se fará em grupos, segundo o sentido dos pareceres;

Aí há os incisos II e III.

Parágrafo único. Proceder-se-á da mesma forma com relação a substitutivo do Senado a projeto da Câmara.

A Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público aprovou, por unanimidade, em 15 de outubro de 2008, parecer sobre o Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei nº 4320/98, rejeitando: o § 1º do art. 2º; a parte final do inciso III; o §5º do art. 5º-A; o §2º do art. 19-A.

Está claro que o substitutivo do Senado a este Projeto deve ser votado por partes, conforme a manifestação da CTASP, e não em globo. Entra-se na questão presente.

O Deputado Benito Gama apresentou uma Reclamação contra o parecer da CTASP, aduzindo que a votação da matéria naquele colegiado desrespeitou a forma prescrita no art. 190, inciso I e parágrafo único, do Regimento Interno, já que não separou a votação em grupos, segundo o sentido dos pareceres, e pede que o Presidente considere como não escrito o parecer da Comissão, devolvendo-o para ser reformulado na sua conformidade.

V.Exa. acatou o pedido do Deputado Benito Gama, acolheu a Reclamação e considerou não escrito o parecer ao Substitutivo do Senado Federal.

Acontece que a determinação da Presidência alcançou a formulação do parecer, mas ela não alcançou a votação da matéria, a votação realizada naquela ocasião na Comissão, uma vez que considerar o parecer não escrito e devolvê-lo para reformulação significa



## CÂMARA DOS DEPUTADOS - SGM SISTEMA DE QUESTÕES DE ORDEM

---

apenas que o mesmo deve ser adequado às normas regimentais, conforme determina o parágrafo único do art. 130 do Regimento. Concluindo. Dessa forma, o Relator, ao proferir o parecer pela CTASP em plenário, não tem a competência para alterar o que ficou decidido no mérito pelo Colegiado, sendo a sua manifestação apenas quanto à forma, conforme determina o Regimento. Essa é a questão de ordem, para que a matéria seja votada em partes, e não em globo, a partir do pronunciamento do Relator.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Maia) - Deputado, a matéria não escrita significa que a votação foi cancelada, e o Relator da Comissão do Trabalho fará o Relatório em plenário assim que a obstrução for superada.

O SR. GLAUBER BRAGA - Presidente, nós recorremos da decisão de V.Exa. à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Maia) - Encaminho.

### **Decisão**

*Presidente que proferiu a Decisão*

**RODRIGO MAIA (DEM-RJ)**

*Ementa*

Explica que, ao declarar como não escrito o parecer oferecido à proposição pela Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, a votação na Comissão foi cancelada. Por isso, o relator proferirá um novo parecer em Plenário.

### **Recurso**

*Autor do Recurso*

**GLAUBER BRAGA (PSOL-RJ)**

*Ementa*

**RECURSO Nº: (AGUARDANDO NUMERAÇÃO)**

Recorre, com base no art. 95, § 8º, do RICD, da decisão do Presidente na Questão de Ordem n. 278/2017.